



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 27/04/2026 17:03:03.687 - CAPAD

REQ n.64/2026

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.565/2025, que confere ao Município de Lagoa Inajá, no Estado de Pernambuco, o título de 'Capital Nacional da Melancia' e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.565/2025, que confere ao Município de Inajá, no Estado de Pernambuco, o título de 'Capital Nacional da Melancia' e dá outras providências.

Para discutir sobre esse tema, sugerimos a participação dos seguintes convidados:

- Nina Pajeú – Vereadora de Inajá;
- Marcelo de Alberto – Prefeito de Inajá;



* C D 2 6 3 4 1 0 7 9 3 2 0 0 *



- José Lima dos Santos – Secretário de Agricultura de Inajá;

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de demonstrar que o Município de Inajá, no Estado de Pernambuco, reúne todas as condições para ser reconhecido como a Capital Nordestina da Melancia, e tendo em vista a edição da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a concessão do título de Capital Nacional, mediante a avaliação em consulta ou audiência pública obrigatórias e devidamente documentadas, torna-se necessário o cumprimento de tais exigências.

Essas determinações visam assegurar a transparência do processo e garantir a participação da sociedade civil na avaliação dos critérios de outorga. Nesse sentido, sugerimos que sejam convidados representantes do Município de Inajá e a sociedade civil para que possam contribuir na audiência pública com documentos e depoimentos pertinentes à análise dos requisitos de verdade e regularidade.

Entendemos ainda que o debate deve ocorrer de forma ampla e democrática, sendo oportuno estender o convite a municípios concorrentes ou a entidades que eventualmente discordem da homenagem. Ressalta-se que o art. 3º da referida Lei prevê a manifestação oficial do Poder Legislativo municipal como requisito essencial, devendo esta indicar a anuência do município e os benefícios decorrentes do título, reforçando a relevância de Inajá para o setor em questão.

A comprovação documental exigida pelos arts. 3º e 4º da Lei é elemento indispensável, devendo ser apresentada de forma autêntica,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

completa e suficiente para sustentar as alegações e demonstrar a adequação aos critérios legais. Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de abril de 2026.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 885 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-5885 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263410793200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

